

LEI Nº. 919, DE 18 DE MAIO DE 2009.

**DISPÕE SOBRE REVISÃO DOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DA CÂMARA MUNICIPAL.**

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica concedido a todos os servidores públicos da Câmara Municipal, ativos e inativos, revisão dos vencimentos pelo índice de 6,00 % (seis por cento) a incidir sobre a remuneração do cargo, a partir de maio do corrente ano.

Art. 2º As despesas decorrentes do reajuste salarial previsto no artigo 1º, correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, em 18 de maio de 2009.

Maria Aparecida de Queiroz
Presidente da Câmara

Márcio Domingues Andrade
Vice-Presidente

Jurubel Honorato Reis
Secretário